

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº. 75/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Nº. 134/2020

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

Nome/Razão Social:

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTOS E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR

Endereço:

Rua Doutor Leocádio Correia, N° 307 – Centro Histórico – Paranaguá – PR - CEP: 83203-070

CPF/CNPJ:

79.612.362/0001-93

Telefone:

(041) 3423-1713

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome/Razão Social:

PARANAGUÁ SANEAMENTO S.A.

Endereço:

Rua Vieira dos Santos, 333 - Campo Grande, Paranaguá - PR, 83203-170

CPF/CNPJ:

01.691.945/0001-60

Telefone:

0800 605 8115

Sistema: Paranaguá

Segmento: Esgotamento Sanitário

Local: EEE Capitania

Responsável: João Roberto Rocha Moraes

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA INFRAÇÃO

Na data de 04 de março de 2020 foi constatado lançamento de efluente sem tratamento diretamente em corpo hídrico conforme RT 26/2020.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO: 75/2020

RT OU ANC: RT 26/2020

DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E RESPECTIVAS PENALIDADES

Cláusula 4ª, item 1 c do Contrato de Concessão (16ª TA): O presente CONTRATO é regido especialmente pelas seguintes normas: (c) Lei 11.445/2007;

Cláusula 5ª, item 2 do Contrato de Concessão (16º T.A.): Os serviços de saneamento prestados pela concessionária devem observar os parâmetros de **regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, condições operacionais**, modicidade tarifária e cortesia na sua prestação.

Cláusula 9ª, item 1 e do Contrato de Concessão (16º TA): Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma afetados pelos serviços de **saneamento** concedidos, ...

Cláusula 9ª, item 1 g: conduzir suas atividade com zelo, diligência e eficiência, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, ...

Cláusula 9ª, item 1 o: dar ciência ao ente regulador de **qualquer** informação que comprometa a prestação dos serviços de saneamento, ...

Multa

CRITÉRIO ADOTADO DE QUANTIFICAÇÃO DA MULTA

Infração continuada/ sucessiva nos últimos doze meses, tendo como agravantes: **danos ao meio ambiente; risco à saúde pública e prejuízos à prestação dos serviços de saneamento.**

Infração gravíssima conforme cláusula 19ª – item 7. d. do Contrato de Concessão (16º T.A.).

Valor estabelecido em 7% do valor do faturamento médio mensal dos seis últimos meses anteriores.

**PRAZOS E INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA**

A concessionária deverá recolhê-las à tesouraria do ente regulador, assinalando-se o prazo de 30 dias para o pagamento, contados da decisão final acerca do tema.
Conforme cláusula 19ª – item 8 do Contrato de Concessão (16º T.A.)

PRAZOS E INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

A concessionária terá prazo de 30 dias para apresentar sua defesa trazendo desde logo as provas que possui acerca do tema.
O recurso será dirigido ao Diretor Geral, que poderá conceder efeito suspensivo quando entender plausíveis as alegações da concessionária, devendo encaminhar o recurso ao Conselho de Regulação da CAGEPAR, que poderá ratificar, reformar ou anular, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
Conforme cláusula 19ª – item 11 do Contrato de Concessão (16º T.A.) e Resolução CAGEPAR 001/2018, art. 13

RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Larissa Gnata Viana Gonçalves

Cargo: Diretora de Fiscalização

Assinatura/Carimbo:

06, 03, 2020